



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 002/2021, de 10 de maio de 2021

Versão 01

Aprovação em 15/04/ 2021

Ato de aprovação: Decreto nº 1.850/2021

Órgão Central do SCI: Controladoria Geral do Município

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município

Dispõe sobre orientação para atendimento e encaminhamento dos serviços de fiscalização externa.

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para o atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PB e TCU, quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes, junta as Unidades Administrativas da Prefeitura de Cuité – PB.

Art. 2º. Esta instrução Normativa abrange a Controladoria Geral do Município – CGM, unidade executora das atividades de acompanhamento às equipes de controle externo, e todas as Unidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, sujeitas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:



- I. **CONTROLE EXTERNO:** é o controle exercido por órgãos alheios ao Poder Executivo. O controle externo pode ser exercido pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo. Órgãos externos fiscalizam as ações da administração pública e o seu funcionamento.
- II. **CONTROLE INTERNO:** o controle interno compreende o plano da organização e todos os métodos e medidas adotadas pela entidade para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas, auxiliando, assim, as ações do controle externo;
- III. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB:** órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual, ao qual compete, entre outras atribuições, realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, da Câmara Municipal ou das respectivas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e ambiental, nos Poderes do Estado, Municípios e demais órgãos integrantes da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público.
- IV. **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:** órgão de controle externo previsto na Constituição Federal, ao qual compete, entre outras atribuições, realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aos Municípios.



CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Esta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes institutivos legais:

- I. Constituição Federal;
- II. Constituição Estadual;
- III. Lei nº 4.320/1964;
- IV. Lei Orgânica do Tribunal de Contas – PB;
- V. Lei nº 913/2017;
- VI. Decreto Municipal nº 1.849/2021.

Art. 5º. Compete à Controladoria Geral do Município, dente outras atribuições:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa junto a todas as Unidades da estrutura organizacional das administrações direta, indireta e fundos, sujeitos à fiscalização interna e externa;
- II. Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem adotados para a qualidade e excelência no atendimento;
- III. Manter a Instrução Normativa devidamente atualizada;
- IV. Encaminhar ofício ou documento equivalente solicitando das Unidades providências quanto as documentações solicitadas pelo TCE – PB e/ou TCU, quando for o caso;
- V. Providenciar espaço físico adequado para o cumprimento desta Instrução Normativa;
- VI. Receber a equipe técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE – PB e/ou TCU, quando for o caso;
- VII. Encaminhar à equipe técnica do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE – PB e/ou TCU, documentações solicitadas para auditoria, quando for o caso.

Art. 6º. Compete às diversas Unidades Administrativas sujeitas ao Controle Externo:



- I. Providenciar as documentações necessárias para análise do controle externo dentro do prazo estabelecido no ofício da Controladoria Geral do Município – CGM, em meio digital, sempre que for possível.
- II. Atender com presteza as demais solicitações feitas pela equipe do controle externo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB e/ou TCU, quando for o caso.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Mediante o recebimento da comunicação enviada pelo controle externo sobre a auditoria a ser realizada, cabe a CGM informar às Unidades a serem auditadas para disponibilizarem os documentos e informações solicitadas às equipes de controle externo.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município ao receber a visita de equipes de controle externo deverá:

- I. Comunicar às Unidades Administrativas sobre as fiscalizações que serão realizadas, quando tiver conhecimento;
- II. Encaminhar as equipes do controle externo às unidades a serem auditadas, se for o caso;
- III. Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações, se for o caso;
- IV. Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;
- V. Disponibilizar as informações, espaço físico e recursos disponíveis;
- VI. Realizar reunião com as equipes de auditoria para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VII. Organizar toda documentação em um único ambiente onde a equipe possa trabalhar sem ser interrompida.



Art. 8º. A Controladoria Geral do Município ao receber solicitação de documentos por correspondência das equipes de controle externo deverá:

- I. Solicitar às unidades administrativas a documentação necessária para a auditoria;
- II. Organizar todo material solicitado em um único documento;
- III. Encaminhar ao Gabinete do Prefeito para o devido envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB e/ou Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 9º. Compete às diversas unidades Administrativas sujeitas ao Controle Externo:

- I. Providenciar documentos a serem auditados pelo controle externo, de acordo com solicitação da CGM;
- II. Encaminhar no prazo estabelecido pela mesma

Art. 10. A Controladoria Geral do Município manterá registro de todas as fiscalizações/auditorias efetuadas, indicando, no mínimo: o órgão fiscalizador, período, principais áreas de abordagem e providências adotadas.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta instrução normativa visa facilitar o relacionamento do controle externo com o controle interno, melhorando o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para que os trabalhos sejam desenvolvidos com eficiência e eficácia.

Art. 12. No decorrer dos trabalhos poderão surgir demais competências que poderão ser resolvidas junto à Controladoria Geral do Município.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.



Art. 14. Pertencem a esta Instrução Normativa os fluxogramas anexos:

ANEXO I: Atendimentos às equipes de Controle Externo do TCE – PB e TCU

ANEXO II: Atendimento a pedido de documentação pelas Equipes de Controle Externo do TCE – PB e TCU.

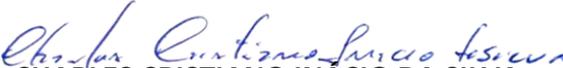
Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Cuité – PB, 10 de maio de 2021.


HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA
Secretário da Controladoria Geral do Município

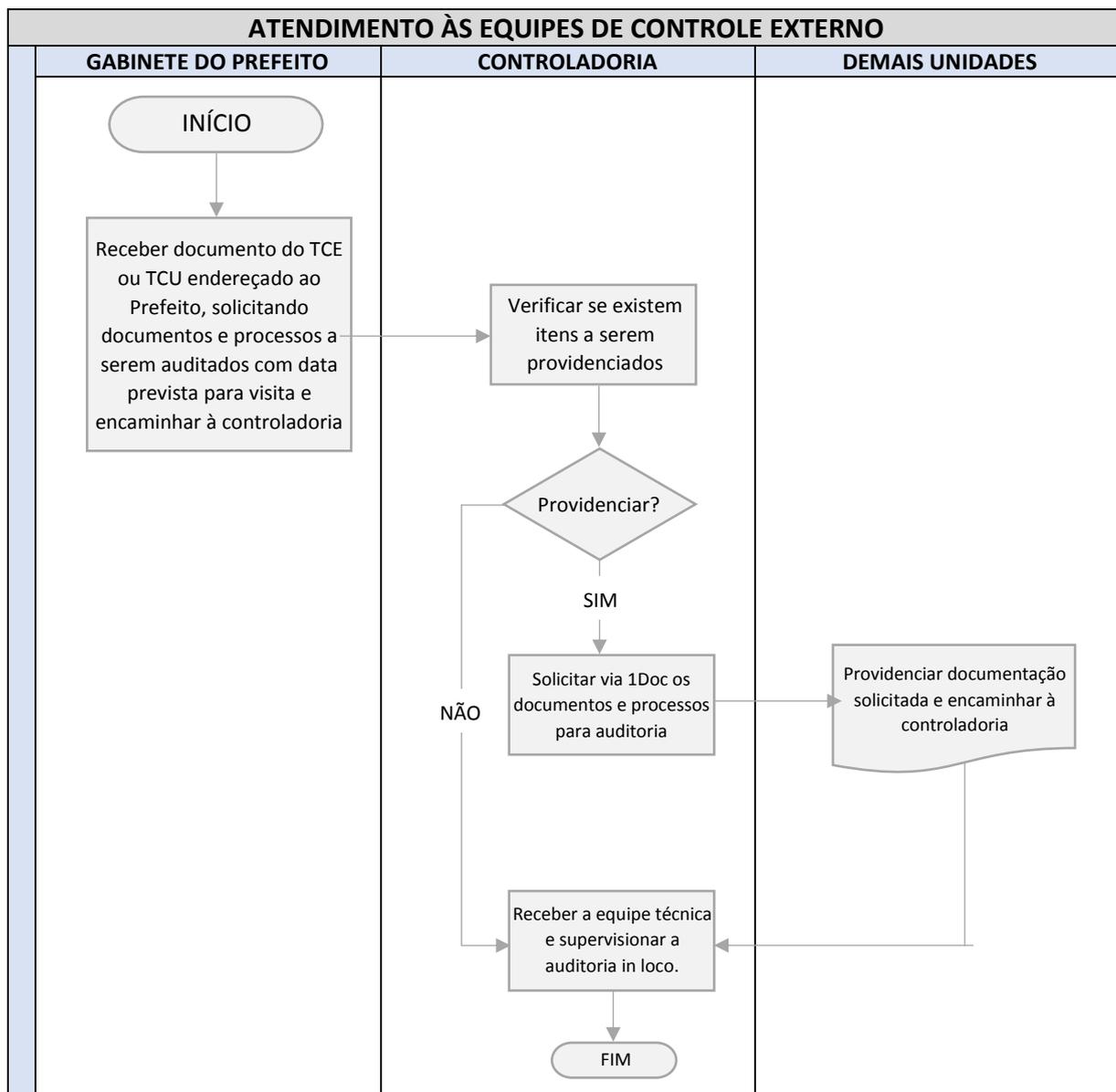
Ciente. Publique-se.

Em 26/05/2021.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cuité



ANEXO I
IN SCI Nº 002/2021





ANEXO II
IN SCI Nº 002/2021

